

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000034  
INTERESSADO: Escola Abelhinha Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 556/2018

**1. Histórico**

A **Escola Abelhinha Feliz**, mantida pela Escola Abelhinha Feliz Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.764.554/0001-28, localizada na Rua 8, N. 172, Centro, Nerópolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidão, fl. 03;
- ✓ Justificativa, fls. 04/05;
- ✓ Processo Judicial, fls. 06/07;
- ✓ Imposto Sobre a Renda, fls. 08/14;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 924/2014, fls. 15/17;
- ✓ Contrato Social, fls. 18/23;
- ✓ Habite-se, fl. 24;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 25;
- ✓ Registro de Imóvel, fls. 26/27;
- ✓ Termo de Intimação- ou Notificação da Vigilância Sanitária, fls. 28/29;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 30/174;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 175;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 176/221;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 222/232;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 233/234;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, Equipamento e Mobiliário, fls. 235/237;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000034  
INTERESSADO: Escola Abelhinha Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 238/249;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 250/251;
- ✓ Currículos, fls. 252/256;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 257/258;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 259;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 260/261;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 262/270;
- ✓ CNPJ, fl. 271;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 272;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 273;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 274;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 275;
- ✓ Declaração, fl. 276;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 277/278.

## 2. Análise

A **Escola Abelhinha Feliz** obteve o recredenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 924/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de direção/secretaria, salas de aula, cozinha, pátio coberto, pátio descoberto, sala de professores/coordenação, banheiros, refeitório. Não informaram se na unidade dispõe de quadra de esportes, informaram apenas que possui pátios.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 259 e 269, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO:** 201800044000034  
**INTERESSADO:** Escola Abelhinha Feliz  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 04/01/2018

Não possui brinquedoteca, biblioteca escolar e sala informatizada. Os livros literários se encontram nas salas de aula e os professores utilizam os livros literários solicitados pelos pais das crianças. O espaço de recreação das crianças é o pátio da escola, onde as crianças fazem uso de brinquedos oferecidos pela instituição, assim como jogos pedagógicos trazidos pelos mesmos no início do ano letivo na lista de materiais, fl. 276.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No CNPJ da unidade escola não apresenta o nome de fantasia.
2. O PPP e o regimento escolar não descrevem nada relacionado ao bloco pedagógico.
3. Dos 17 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 02 estão atuando fora da área de formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 23 parágrafo segundo descreve que é vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; já 69 e inciso III cita que o conselho de classe é soberano; 99 por cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000034  
INTERESSADO: Escola Abelhinha Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Abelhinha Feliz**, mantida pela Escola Abelhinha Feliz LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.764.554/0001-28, localizada na Rua 8, N. 172, Centro, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 - (...)”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044000034  
INTERESSADO: Escola Abelhinha Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

(...)

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

- ✓ **Adequar** os arts. 23, 69 e inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
*“Art. 119 – (...)  
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*
  
- ✓ **Adequar** o Art. 99, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
*“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou credenciamento*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000034  
INTERESSADO: Escola Abelhinha Feliz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

(unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>M. Ester Galvão de Carvalho</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>556/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>28</i> de <i>setembro</i> de <i>2018</i>
PRESENTE	<i>[assinatura]</i>